



Município de
Sentinela do Sul

Mensagem nº 011/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 011/2025 - Altera o anexo IV da Lei Municipal nº 118/1994.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 27 de março de 2025.


Julio Cesar Carvalho
Prefeito Municipal



**Município de
Sentinela do Sul**

Projeto de Lei nº 011/2025

Altera o anexo IV da Lei Municipal nº 118/1994.

Julio Cesar Carvalho, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - O anexo IV da Lei Municipal nº 118/1994 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

I - TAXA DE LICENÇA INICIAL PARA FUNCIONAMENTO COM LOCALIZAÇÃO FIXA

COMÉRCIO		
Microempreendedor Individual		Isento
Optantes pelo Simples Nacional		R\$ 75,00
Geral		R\$ 250,00
INDÚSTRIA		
Microempreendedor Individual		Isento
Optantes pelo Simples Nacional		R\$ 100,00
Geral		R\$ 400,00
SERVIÇOS		
Microempreendedor Individual		Isento
Optantes pelo Simples Nacional		R\$ 75,00
Geral		R\$ 250,00
Autônomo		R\$ 50,00

II - TAXA DE FISCALIZAÇÃO E/OU VISTORIA DE ESTABELECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA

COMÉRCIO		
Microempreendedor Individual		Isento
Optantes pelo Simples Nacional		R\$ 75,00
Geral		R\$ 250,00
INDÚSTRIA		
Microempreendedor Individual		Isento
Optantes pelo Simples Nacional		R\$ 100,00
Geral		R\$ 400,00
SERVIÇOS		
Microempreendedor Individual		Isento
Optantes pelo Simples Nacional		R\$ 75,00
Geral		R\$ 250,00
Autônomo		R\$ 50,00



Município de
Sentinela do Sul

Art. 2º - Revogue-se no que dispõe sobre o anexo IV da Lei Municipal nº 1176/2012.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2025.


Júlio César Carvalho
Prefeito Municipal



**Município de
Sentinela do Sul**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 011/2025

Nobres Vereadores, apresento a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 011/2025 o qual visa corrigir problema apresentado pelo Setor de Fiscalização Tributária.

Conforme o processo administrativo nº 296/2024, o setor tributário comunicou em janeiro de 2024 que havia uma colisão entre a lei municipal vigente e orientação recebida pela Secretaria da Administração, o qual, por via administrativo, determinou a aplicação da Resolução CGAIM nº 59, que reduz a zero os custos relativo à abertura, inscrição, registro e funcionamento, alvará e licença relativos aos MEI.

Com efeito, a resolução deve ser aplicada, contudo é necessária a alteração da Lei Municipal, já que hoje a lei está sendo aplicada e os microempreendedores não estão recebendo tal benefício.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente seja apreciado e colocado em votação, e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, em 27 de março de 2025


Julio Cesar Carvalho
Prefeito Municipal